

DECISÃO SJAP-4ª VARA 9/2024

Considerando a Recomendação nº 150/2024 do CNJ (20521117), a Recomendação nº 23/2024 do CJF (20521249) e a Circular Conjunta PRESI/COGER nº 1/2024, de 06 de maio de 2024 (20499867), do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

Considerando, ainda, a certidão (19983812) do PAE SEI 0000690-08.2023.4.01.8003, e tendo em vista que esta unidade já destinou ou aprovisionou, no presente ano, recursos dos valores das prestações pecuniárias decorrentes de transação penal, suspensão condicional do processo e acordo de não persecução penal vinculados à 4ª Vara Federal da SJAP para projetos sociais previamente selecionados, havendo, não obstante, o valor remanescente disponível para destinação;

Determino a destinação do valor disponível na conta judicial nº 120234-1, Agência 2801, Op. 005 (4ª Vara Federal Criminal SJAP), no montante de R\$ 288.000.00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), para o Estado do Rio Grande Sul, para serem "utilizados em ações de auxílio às vítimas dos eventos climáticos" ocorridos a partir de 24 de abril de 2024.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue a transferência do valor de R\$ 288.000.00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) da conta judicial nº 120234-1, Agência 2801, Op. 005 para a conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, conforme dados constantes do art. 2º da Recomendação nº 23/2024 do CJF (20521249), que deverá acompanhar o oficio.

Esta decisão servirá como ofício endereçado à Caixa Econômica Federal, agência 2801. A CEF deverá apresentar ao juízo o comprovante da transferência em até 02 (dois) dias úteis.

Comunique-se à Corregedoria do TRF1, juntando cópia da presente decisão e do comprovante de transferência no PAe SEi nº 0013381-29.2024.4.01.8000. Junte-se cópia da transferência também nestes autos SEI, para fins de prestação de contas.

> Dê-se ciência ao MPF, à AGU e à DPU atuantes no Amapá, assim como a OAB-AP. Cumpra-se com urgência.

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

ALEX LAMY DE GOUVÊA

Juiz Federal Titular 4^a Vara Federal da SJAP



Documento assinado eletronicamente por Alex Lamy de Gouvea, Juiz Federal, em 09/05/2024, às 18:45 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **20521302** e o código CRC **A8C2BB36**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - www.trf1.jus.br/sjap/ 0001393-70.2022.4.01.8003 20521302v8